



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	_____ / _____ /2025	Aprovado em _____ / _____ /2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que: **“DISPÕE sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”**

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que Institui o projeto qual: **“DISPÕE sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

CARTEIRA DE VACINAÇÃO EM SISTEMA BRAILE

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O Vereador **BALDUÍNO NETO – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”** A presente propositura tem como objetivo assegurar a emissão da carteira de vacinação em Braille, proporcionando independência àqueles que não enxergam, de modo que não precisem depender de parentes ou amigos para obter informações sobre o conteúdo do documento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador BALDUINO NETO – M**

No Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum grau de deficiência visual, sendo que aproximadamente 506 mil são cegas e cerca de 6 milhões têm baixa visão. Dentre essas, uma em cada quatro pessoas com deficiência visual é considerada não alfabetizada, um índice significativamente superior à média nacional para a mesma faixa etária. A falta de materiais acessíveis em braille nas unidades de saúde é uma barreira expressiva. Dados do primeiro Censo Nacional das Unidades Básicas de Saúde indicam que apenas 0,2% das UBSs possuíam materiais em braille ou figuras em relevo, evidenciando a inadequação dos serviços de saúde na abordagem e informação ao usuário com deficiência visual.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é dever do Estado assegurar a acessibilidade em serviços de saúde, incluindo a disponibilização de informações em formatos acessíveis, como o braille. A implementação desta iniciativa em Campina Grande/PB estaria em conformidade com essa legislação, promovendo a igualdade de acesso à informação e aos serviços de saúde. Assim, proporcionar acesso ao cartão de vacinação em Braille para os cidadãos campinenses com deficiência visual confere autonomia àqueles que, naturalmente, não podem visualizá-lo sem a ajuda de familiares ou amigos.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
Vereador
- MDB -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

ANEXO I

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

CARTEIRA DE VACINAÇÃO EM SISTEMA BRAILE

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as carteiras de vacinação emitidas pelo Município de Campina Grande/PB em sistema braile ou em outro formato acessível.

Parágrafo único. Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultada a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de NOVEMBRO de 2025.


BALDUINO NETO
Vereador
– MDB –